



Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

PARECER Nº 652/2025/DIVAJ/DIRG/GPRE/TRT16
PROCESSO Nº 000005608/2025
INTERESSADO: @INTERESSADOS_VIRGULA_ESPACO@
ASSUNTO: Homologação

DIREITO ADMINISTRATIVO.
LICITAÇÕES. CONTRATAÇÃO
DIRETA. DISPENSA DE
LICITAÇÃO. BAIXO VALOR. ART.
75, II, DA LEI Nº 14.133/2021
HOMOLOGAÇÃO.
REGULARIDADE DO
PROCEDIMENTO.

I - RELATÓRIO

Retornam os autos para exame acerca da homologação de Dispensa de Licitação, realizada através de contratação direta, cujo objeto é a aquisição de 02 (duas) poltronas para compor o mobiliário do Gabinete da Desembargadora Márcia Andrea Farias da Silva, conforme especificações constantes no projeto de ambientação e demais condições estabelecidas no Termo de Referência (doc SEI nº 0276113).

No planejamento da contratação restou evidenciada a possibilidade de compra direta, por dispensa de licitação, em razão do valor, com esteio no art. art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, c/c art. 26, §1º, II do Ato GP nº. 10/2023 (doc. SEI nº 0276282).

Conforme Relatório de Dispensa (0276865), foram recebidas 3 (TRÊS) propostas de fornecedores para o objeto em questão, conforme detalhado no documento SEI nº 0276096. As propostas apresentadas foram:

PROPONENTE	VALOR DA PROPOSTA
LS COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI (77 BOULEVARD) - CNPJ 03.293.013/0001-94	R\$ 8.066,10
PAULO TOBA COMERCIO DE MOVEIS LTDA (EVIDÊNCIA) CNPJ: 08.178.305/0001-08	R\$ 10.796,40
FATIMA R. G. LIMA COMERCIO - CNPJ:01.378.094/0001-08	R\$ 12.540,00

A proposta de menor preço foi apresentada pela LS COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI (77 BOULEVARD), no valor de R\$ 8.066,10 (oito mil e sessenta e seis reais e dez centavos). Este valor está em conformidade com o estimado pela administração, que foi de R\$ 10.467,50 (item 10.1 do TR). Adicionalmente, a referida proponente encontra-se regular com a Fazenda Pública Federal e Justiça do Trabalho, e não possui impedimentos para contratar com a Administração Pública, conforme documentos insertos no SEI nº 0276635.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, é forçoso registrar que o exame dos instrumentos dos autos somente ocorrerá sobre o aspecto legal, não sendo desta Divisão de Assessoramento Jurídico o exame de critérios técnicos, financeiros, de conveniência ou oportunidade.

A responsabilidade pela precisão e condução adequada do procedimento licitatório cabe aos setores competentes, que devem garantir o cumprimento das normas e exigências previstas. Esclarecemos que não é atribuição da Divisão de Assessoramento Jurídico realizar auditoria dos atos formalizados por outros setores.

Por intermédio do Parecer nº 646/2025 (0276233), esta DIVAJ já se manifestara nos autos pela aprovação do planejamento da contratação, Termo de Referência e possibilidade de contratação direta, por dispensa em razão do valor, enquadrada no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 com valor regulamentado pelo Decreto nº 12.343/2024, de 30 de dezembro de 2024.

Conforme relatório de doc. 0276865, foram anexadas ao protocolo um total de 3 (três) propostas comerciais, provenientes de diferentes fornecedores, referentes ao objeto em questão. A documentação completa dessas propostas está disponível para consulta no documento SEI de número 0276096.

As propostas apresentadas por cada proponente, com seus respectivos valores e números de CNPJ, são as seguintes:

PROPONENTE	VALOR DA PROPOSTA
------------	-------------------

PROPONENTE	VALOR DA PROPOSTA
LS COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI (77 BOULEVARD) - CNPJ 03.293.013/0001-94	R\$ 8.066,10
PAULO TOBA COMERCIO DE MOVEIS LTDA (EVIDÊNCIA) CNPJ: 08.178.305/0001-08	R\$ 10.796,40
FATIMA R. G. LIMA COMERCIO - CNPJ:01.378.094/0001-08	R\$ 12.540,00

Dentre as propostas recebidas, a de menor preço foi apresentada pela proponente LS COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI (77 BOULEVARD), totalizando o valor de R\$ 8.066,10 (oito mil e sessenta e seis reais e dez centavos). É importante ressaltar que este valor proposto está em estrita conformidade com o valor estimado pela administração para o fornecimento do objeto, o qual foi estabelecido em R\$ 10.467,50, conforme especificado no item 10.1 do Termo de Referência (TR).

Adicionalmente, verificou-se que a proponente LS COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI (77 BOULEVARD) encontra-se em condições de regularidade com a Fazenda Pública Federal e também com a Justiça do Trabalho. Não foi identificado qualquer impedimento que a desqualifique para contratar com a Administração Pública. Todas as comprovações referentes a essas condições de regularidade estão devidamente inseridas e podem ser consultadas no documento SEI de número 0276635. Também consta a declaração de não-parentesco (0276639) e regularidade no CADIN (0276638).

Assim sendo, verificada a higidez do procedimento realizado, com a obtenção de proposta vantajosa e abaixo dos valores estimados no Termo de Referência, este DIVAJ é favorável à homologação da Cotação Direta, podendo ter seguimento a contratação por dispensa de licitação, com base no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 26, §1º, II do Ato GP nº 10/2023 do TRT16.

III- CONCLUSÃO

Em face do exposto, evidenciada a regularidade jurídico-formal da Cotação Direta, opina-se pelo prosseguimento do feito com a adjudicação do objeto ao respectivos vencedor, e, por conseguinte, a HOMOLOGAÇÃO do feito.

É o parecer, o qual se submete à apreciação Superior.

São Luís, 08 de agosto de 2025

Paulo Afonso Vieira de Castro
Divisão de Assessoramento Jurídico - DIVAJ



Documento assinado eletronicamente por **PAULO AFONSO VIEIRA DE CASTRO, Técnico Judiciário**, em 08/08/2025, às 12:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **0276966** e o código CRC **0E90A4F6**.

Referência: Processo nº 000005608/2025

SEI nº 0276966